

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2021
PROCESSO Nº 17.923/2021-26
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DE SANTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403, neste ato representado, por sua Presidente, Sra. **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, Brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF sob o nº _____ e portadora da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/SP), residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 756/1969, Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, regendo-se por este Estatuto e demais legislações aplicáveis, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designado simplesmente CAIXA, celebram o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de termo de cooperação com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos da Caixa de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, com consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal ativo será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

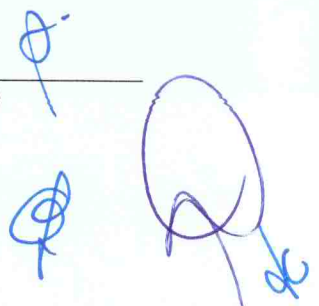
Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 7.766, de 01 de Junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE:

I – receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo;

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 R:240
e-mail: comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br



II - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

III - repassar à instituição, até o último dia do mês corrente ao desconto, o total dos valores averbados;

IV - informar a data do crédito de salário dos servidores ativos, quando a mesma não se realizar no dia 25;

V - comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI - acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores ativos pertencentes ao quadro da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;

II - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição financeira, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III - Encaminhar ao Departamento Administrativo e Financeiro, em arquivo eletrônico no formato PDF, pelo e-mail: expedientegeral@capepsaude.com.br, ou presencialmente, na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos, até o 3º dia útil de cada mês corrente do desconto, ofício, em arquivo eletrônico no formato PDF, especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e suas respectivas autorizações de desconto assinadas;

IV - Encaminhar à Seção de Folha de Pagamento até o 3º dia útil de cada mês, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela Seção de Folha de Pagamento, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e as autorizações de descontos assinadas pelos mesmos;

V – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ativos, de acordo com as informações e solicitações da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, nas situações previstas neste Termo de Cooperação;

VI - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;



VII – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CAPEP-SAÚDE, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

VIII – Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela CAPEP-SAÚDE para a gestão da margem de consignação.

IX – Observar com rigor as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, com posteriores atualizações na tratativa dos dados recepcionados pessoais dos SERVIDORES, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente termo de cooperação para concessão de crédito consignado.

a) A CAPEP-SAÚDE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CREDENCIADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O CREDENCIADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

b) Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

c) Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

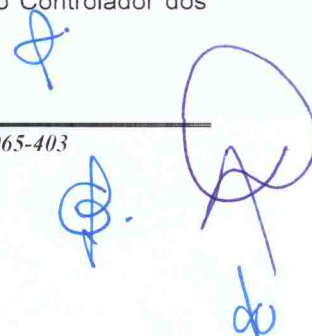
1- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

2- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

3- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

5- fornecer, no prazo solicitado pelo outro CREDENCIADO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;



6- auxiliar o outro CREDENCIADO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE ocorrerá todo dia 25 de cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: A execução do presente termo de cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à instituição suspender a execução do termo de cooperação quando:

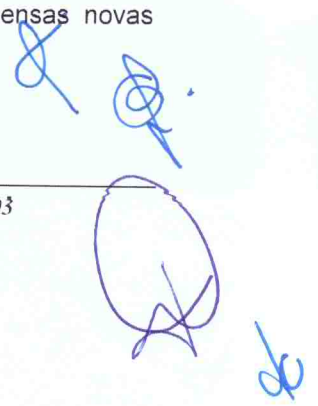
- a) A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- b) os valores repassados pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90 % (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

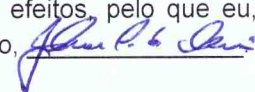
Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.



CLÁUSULA OITAVA: A gerência deste termo de cooperação por parte da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE será exercida pela Chefia do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN.

CLÁUSULA NONA: A formalização do termo de credenciamento dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira, RG. nº 26.736-9, o digitei, dato e assino, 

Santos, 18 de OUTUBRO de 2021.



Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

CPF nº

Presidente
CAPEP-SAÚDE



Tatiana Monteiro Araújo Mustafa

CPF. nº

Gerente Geral de Rede – Mat.C.058.020-4
Caixa Econômica Federal



Testemunha 1
TATIANA RIBEIRO
Chefe de Departamento
Administrativo e Financeiro
DEAFIN - CAPEP-SAÚDE



Testemunha 2
Arlete Cristina S. F. da Costa
Agente Administrativo
Reg. 17.834-3
CAPEP-SAÚDE